



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 098/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MPG MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **MPG Máquinas Pesadas Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.766.810/0001-47, e inscrição Estadual nº. 562.397.948.119, com sede à Rua José Petrin, nº. 470, Jardim Cambuy, CEP: 19.061-554, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretario, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o por seu bastante procurador **Sr. José Rodrigues de Souza Neto**, brasileiro, casado, coordenador de serviços, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 45.606.586 - SSP/SP, e do CPF nº. 380.261.138-10, residente e domiciliado à Rua Nazaré de Souza, nº. 101, Jardim São Francisco, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 015/2020, expedida em 04/05/2020, julgada em 18/05/2020 e homologada em 18/05/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual para Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção das maquinas Pá Carregadeira FR12B, Pá Carregadeira Volvo L60F e Motoniveladora Liogong 418, para atender a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Rita do Pardo/MS do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças e serviços constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – DO FORNECIMENTO:

2.1.1 – Fornecer as peças a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos;

2.1.2 – As peças deverão ser entregues de acordo com a necessidade do setor, sendo que deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para o Município;

2.1.3 – A contratada garantira a qualidade das peças pelo prazo estabelecido pelo fabricante e devera fazer a entrega embalada e transportada adequadamente de forma a assegurar a sua qualidade em transporte especializado, se for o caso;

2.1.4 – Entregar as peças no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a Autorização de Fornecimento (A.F) do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

2.1.5 – A CONTRATADA, fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado sendo que no ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.1.6 – Sobre as peças não requisitadas pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

2.2 – DA EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.2.1 – Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratada, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 – As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável do Município para a devida comprovação da que foram trocadas;

2.2.3 – A CONTRATADA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do Veículo;

2.2.4 – A CONTRATADA, fica obrigada a trocar as suas expensas ao serviços que vier a ser recusado sendo que no ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.2.5 – Sobre as peças ou os serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 50.078,23 (cinquenta mil setenta oito reais e vinte três centavos)**, de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato, e as mesmas deveram ser encaminhadas para um Email exclusivo do Setor de Compras.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos as peças e/ou serviços a que se refere este contrato referente a ata, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência Edital e Seus Anexos;

5.1.2 - Prestar os serviços e fornecer as peças objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do Município de Santa Rita do Pardo conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta;

5.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade das peças e/ou serviços prestados e garantir os serviços por no mínimo 3 (três) meses, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

5.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.5 - Reparar a falha, durante o período de garantia dos serviços, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional o Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição das peças e serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.7 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;

5.1.8 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima das peças e serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. do Gerencia de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do Contrato será de até **03 (três) meses, contados a partir de 20 de Maio de 2020 a 20 de Agosto de 2020.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei n.º. 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1.4 – Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor das peças e/ou serviço entregue fora do prazo.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega das peças e/ou serviços licitados, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 20 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

MPG MÁQUINAS PESADAS EIRELI - ME.
José Rodrigues de Souza Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91